

§ 4.º — O período de 1.º a 7 de fevereiro será ocupado pelos professores para o planejamento escolar.

§ 5.º — Serão obrigatoriamente comemoradas as grandes datas cívicas.

§ 6.º — As comemorações a que alude o parágrafo anterior deverão ser realizadas nos respectivos dias, ainda que recaiam em domingo, procedendo-se obrigatoriamente à assinatura de presença dos corpos docente e administrativo, bem como a verificação da frequência dos alunos.

§ 7.º — A duração do ano letivo será de 200 dias, excluídos deste cômputo os dias reservados para provas e exames.

SEÇÃO VIII

Dos horários

Artigo 61 — Os horários de aula, elaborados pela Secretaria antes do início do ano letivo, só poderão ser alterados se assim o exigir a conveniência do ensino, mediante aprovação do Diretor.

Artigo 62 — Toda vez que qualquer das disciplinas dos Cursos mantidos pelo Conservatório não completar os limites de aulas dadas, previstos neste Regulamento, o Diretor organizará horário de aulas de reposição, até atingir os referidos limites.

§ 1.º — Considera-se como aula prevista a que o professor deva ministrar de conformidade com o horário, durante o ano escolar.

§ 2.º — Entende-se por aula dada aquela que o professor efetivamente ministrou dentro do horário escolar estabelecido.

Artigo 63 — Sempre que se fizer necessária a reposição de dias letivos, os períodos de férias escolares poderão ser reduzidos.

Artigo 64 — As aulas de reposição serão ministradas, no segundo semestre, devendo os professores responsáveis elaborarem planos de trabalho que serão submetidos à aprovação do C.T.A.

Parágrafo único — Se ocorrer a necessidade de reposição de aulas por inexistência de professor da disciplina, ou afastamento prolongado do respectivo titular, a mesma far-se-á no primeiro semestre, observado o critério fixado neste artigo.

SEÇÃO IX

Das atividades complementares

Artigo 65 — Serão consideradas complementares as atividades educativas e artísticas que, aperfeiçoando os trabalhos regulares da disciplina, se realizarem fora do horário comum de aulas.

Artigo 66 — As atividades complementares de cada disciplina serão planejadas e propostas, no início do ano letivo, pelos respectivos professores e aprovadas pelo C.T.A.

Artigo 67 — Cada professor responsável por atividades complementares fica obrigado, após sua realização, a apresentar ao Diretor relatório dos resultados.

Artigo 68 — As atividades complementares, dada a sua natureza, não deverão sobrecarregar os alunos a ponto de impedi-los de cumprir as suas obrigações normais.

Artigo 69 — Constituem atividades complementares obrigatórias:

I — Audições ou recitais de alunos, nesta ou em outras cidades;

II — Concertos ou apresentações realizados pela Orquestra, Coral, Banda e Fanfarras, realizados nesta ou em outras cidades;

III — Comparecimento aos concertos e recitais promovidos pelo Conservatório;

IV — Excursões pedagógicas para comparecimento a concertos ou recitais em outras cidades;

V — Participação em concursos, representando o Conservatório;

VI — Comparecimento aos ensaios dos conjuntos de que fizer parte.

Parágrafo único — Ao aluno que participar da atividade do inciso V deste artigo poderá suprir, com o repertório que trabalhou para o concurso, qualquer insuficiência do programa de exames de Instrumento ou Canto.

Artigo 70 — Para prestar exames, o aluno deverá cumprir um mínimo de atividades complementares determinado pelo C.T.A.

SEÇÃO X

Dos Certificados e Diplomas

Artigo 71 — Aos candidatos aprovados em exames de admissão, classificação e suficiência serão expedidos os respectivos Certificados, para efeito de matrícula.

Artigo 72 — Serão conferidos Certificados aos alunos aprovados nas séries finais dos Cursos:

I — Iniciação Musical;

II — Preparatório;

III — Instrumentais e de Canto — Grau Fundamental;

IV — Aperfeiçoamento;

V — Seminários e cursos intensivos.

Artigo 73 — Aos alunos que concluírem os Cursos Instrumentais, de Canto, de Ballado e de Composição e Regência serão conferidos os respectivos Diplomas.

§ 1.º — Os Diplomas a que se refere este artigo serão registrados em livro próprio do estabelecimento.

§ 2.º — Os Diplomas e Certificados serão assinados pelo Diretor, pelo Secretário do Conservatório e pelo Diplomando.

Artigo 74 — Não haverá expedição de segunda via de Diplomas podendo, a requerimento do interessado, ser-lhe expedida certidão de inteiro teor.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos Escolares

SEÇÃO I

Do Grêmio Estudantil

Artigo 75 — Os alunos do Conservatório poderão organizar grêmio recreativo, artístico ou cultural, sem cunho político, que funcionará sob assistência de professor designado pela Congregação e do Diretor.

Artigo 76 — Serão aprovados pela Congregação os estatutos do Grêmio, que devem consignar a sua subordinação à Direção do Conservatório e o voto secreto para as eleições.

SEÇÃO II

Da Associação dos Ex-alunos

Artigo 77 — A Associação de Ex-alunos, cuja constituição será facultativa, funcionará como órgão de promoção do Conservatório, observando os seus membros as seguintes diretrizes:

I — Acompanhar os destinos do Conservatório e manter os laços de união com a Escola e entre si;

II — Permutar, quando reunidos, suas experiências profissionais, transmitindo-as ainda aos demais membros;

III — Manter-se a par das inovações introduzidas no Conservatório;

IV — Preocupar-se, sempre, em atualizar seus conhecimentos, através de cursos e seminários.

Artigo 78 — Para consecução das diretrizes contidas no artigo anterior, a Associação realizará, no Conservatório, uma Assembleia Anual no dia 10 de dezembro data comemorativa da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Parágrafo único — Nesse mesmo dia, à noite, a Associação organizará uma apresentação artístico-cultural de seus membros.

Artigo 79 — O estatuto da Associação dos Ex-alunos será aprovado pela Congregação do Conservatório.

SEÇÃO III

Da Associação de Pais e Mestres

Artigo 80 — A Associação de Pais e Mestres, cuja constituição será facultativa, funcionará como órgão complementar de natureza consultiva da Administração do Conservatório e será gerida pelos seguintes órgãos:

I — Assembleia Geral, constituída de todos os pais de alunos e professores do Conservatório;

II — Conselho Consultivo, constituído de igual número de pais e professores, até o máximo de vinte membros, todos eleitos em assembleia geral;

III — Diretoria, eleita pelo Conselho Consultivo, e que compreenderá os seguintes cargos:

a) Presidente;

b) Secretário;

c) Tesoureiro;

d) Dots Vogais;

e) Conselho Fiscal composto de três membros.

§ 1.º — O Diretor do Conservatório será o Presidente nato da Assembleia Geral do Conselho Consultivo e da Diretoria da Associação de Pais e Mestres.

§ 2.º — O estatuto da Associação de Pais e Mestres será aprovado pela Congregação.

Artigo 81 — Caberá à Associação de Pais e Mestres:

I — Promover, por todos os meios ao seu alcance, a integração escola-comunidade;

II — Auxiliar a Direção do estabelecimento na organização de campanhas cívicas, assistenciais culturais e outras em que se empenhe o Conservatório.

III — Colaborar com a escola na investigação das causas e na busca de soluções para os problemas de rendimento escolar e desajuste disciplinar dos alunos.

Artigo 82 — Caberá à Assembleia Geral da Associação de Pais e Mestres:

I — Eleger os membros do Conselho Consultivo;

II — Discutir e votar as contas do exercício anterior;

III — Reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, no mês de março, para as providências contidas no artigo 81 e, extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias, a critério de seu Presidente ou a requerimento de metade mais um de seus membros.

IV — Fixar, anualmente, tendo em conta a capacidade econômica das famílias, as contribuições voluntárias dos alunos.

Artigo 83 — Caberá ao Conselho Consultivo da Associação de Pais e Mestres:

I — Eleger a Diretoria da entidade;

II — Deliberar sobre assuntos a que se referem os artigos 80 e 81 deste Regulamento;

III — Reunir-se, ordinariamente, durante o ano letivo, uma vez cada bimestre, e tantas vezes quantas se fizerem necessárias, a critério de seu Presidente ou a pedido de 2/3 de seus membros.

Parágrafo único — O mandato de conselheiro será de um ano, admitida a recondução por mais um período.

Artigo 84 — Caberá à Diretoria:

I — Apreciar as sugestões feitas pelo Conselho Consultivo e a Assembleia Geral;

II — Encerrar as contas de exercício em fevereiro de cada ano, submetendo-as ao Conselho Fiscal, cujo parecer será apreciado pela Assembleia Geral;

III — Manter escriturados e à disposição de qualquer membro da Associação os livros da entidade;

IV — Depositar todos os valores recebidos no Banco do Estado de São Paulo ou na Caixa Econômica Estadual sendo os cheques assinados conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Parágrafo único — O mandato de diretor será anual, permitida a recondução por um período.

CAPÍTULO VII

Da Administração do Conservatório

SEÇÃO I

Dos órgãos diretivos

Artigo 85 — Constituem órgãos diretivos:

I — o Diretor;

II — o Conselho Técnico Administrativo (C.T.A.);

III — a Congregação;

Parágrafo único — O Diretor do Conservatório deverá ser educador qualificado e habilitado para o exercício da profissão de músico.

SEÇÃO II

Das funções do Diretor

Artigo 86 — Ao Diretor compete, além de outras atribuições legais:

I — Superintender todos os serviços;

II — Convocar e presidir as reuniões da Congregação e do C.T.A.;

III — Executar e fazer executar as resoluções da Congregação e do C.T.A.;

IV — Fiscalizar o emprêgo das verbas;

V — Movimentar os saldos eventuais;

VI — Visar as folhas de pagamento do pessoal;

VII — Classificar e reclassificar funcionários nas diferentes seções;

VIII — Aplicar penalidades regulamentares;

IX — Encerrar o ponto do pessoal administrativo e dos professores;

X — Aprovar os horários organizados;

XI — Assinar diplomas e certificados;

XII — Zelar pelo rigoroso cumprimento deste Regulamento.

SEÇÃO III

Do Conselho Técnico Administrativo

Artigo 87 — O Conselho Técnico Administrativo (C.T.A.) será constituído por 4 professores em exercício, eleitos pela Congregação. O Diretor será seu Presidente.

Artigo 88 — Os membros do C.T.A. serão eleitos de dois em dois anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único — A eleição será feita por escrutínio secreto, com a presença de pelo menos 2/3 dos membros da Congregação.

Artigo 89 — As vagas verificadas em virtude de renúncia, afastamento temporário ou definitivo, ou destituição da função, serão preenchidas na forma do artigo anterior e seu parágrafo, para exercer o mandato pelo tempo restante do respectivo exercício.

Artigo 90 — O C.T.A. reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês.

§ 1.º — O Diretor do Conservatório no início de cada mandato do C.T.A., designará um professor efetivo para seu substituto legal, em caso de impedimento.

§ 2.º — O C.T.A. poderá reunir-se extraordinariamente quando convocado pelo Diretor, por seu substituto legal ou, ainda, mediante solicitação escrita de 3 de seus membros.

§ 3.º — De todas as sessões do C.T.A. será lavrada a competente ata.

Artigo 91 — As deliberações do C.T.A. só serão tomadas com a presença de pelo menos 3 dos seus membros, além do Presidente, e são válidas somente quando aprovadas por maioria dos membros presentes.

Artigo 92 — O membro do Conselho que sem justa causa deixar de comparecer a duas sessões ordinárias consecutivas, será considerado resignatário e deverá ser substituído na forma do artigo 89.

Artigo 93 — São atribuições do C.T.A.:

I — propor ao Diretor medidas de caráter técnico ou administrativo no Conservatório, julgadas convenientes;

II — Aprovar os programas organizados pelos professores;

III — Constituir comissões especiais de professores para o estudo dos assuntos que interessam ao Conservatório;

IV — emitir pareceres sobre assuntos de ordem didática que devam ser submetidos à Congregação;

V — tomar conhecimento de representações de natureza administrativa, didática e disciplinar;

VI — fiscalizar a fiel execução do regime escolar, especialmente no que respeita a observância de horários e programas, bem como a atividade dos professores e alunos;

VII — Opinar sobre matéria que envolva interesse do ensino ou do Conservatório;

VIII — Fixar o número máximo de alunos nas aulas coletivas, tendo em vista o melhor aproveitamento do ensino;

IX — Aprovar os programas para exames de admissão, classificação, suficiência e promoção;

X — Decidir sobre a aplicação da penalidade de exclusão prevista no inciso IV do artigo 28 deste Regulamento;

XI — Autorizar a instalação de cursos previstos e sugerir ou aprovar a criação de novos, assim como o desdobramento de disciplinas;

XII — Convocar as reuniões de professores previstas no inciso I do artigo 23 deste Regulamento.

SEÇÃO IV

Da Congregação

Artigo 94 — A Congregação será constituída pelos professores em exercício e pelo Diretor, que será seu presidente.

Parágrafo único — No impedimento do Diretor caberá a este designar um dos membros do C.T.A. para substituí-lo.

Artigo 95 — São atribuições da Congregação:

I — Eleger 4 professores para constituir o C.T.A.;

II — Reunir-se ordinariamente duas vezes por ano, nas primeiras quinzenas de fevereiro e dezembro, para decisões sobre assuntos didáticos, assim como para estudo de assuntos relacionados com o ensino e atividades escolares, sugeridos ou propostos pelo C.T.A. e pelo Diretor.

Parágrafo único — A Congregação poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação do Diretor ou seu substituto legal, ou por solicitação escrita da maioria de seus membros, para providências de caráter urgente.